



LEI Nº 5783, DE 15 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DOAÇÃO COM
ENCARGOS DE BEM PÚBLICO
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do
Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos,
mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, em benefício de
instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação
comprovada em apoio a crianças e adolescentes acometidas de câncer, imóvel,
pertence ao Município de Juazeiro do Norte, localizado na Rua Alaíde Gomes da
Silva, bairro Cidade Universitária, com área total correspondente a 5.002,72 m²
(Cinco mil e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), devidamente registrado no
Cartório de 5º ofício de Registro de Imóveis da 2ª zona imobiliária desta Comarca na
Matrícula n.º 25.062, livro 02, com as seguintes características: Um terreno, vago,
constituído do Lote "01" da área verde "02", do loteamento Terrara Urbanismo,
bairro Cidade Universitária, nesta cidade, apresentando as suas medidas dentro dos
seguintes limites: ao norte, onde mede 92,00 m (noventa e dois metros), com a Rua
Projetada "13"; ao sul, onde mede 84,52 m (oitenta e quatro metros e cinquenta e dois
centímetros), com o Loteamento Portal Bela Vista; ao leste, onde mede 67,61 m
(sessenta e sete metros e sessenta e um centímetros), com o Lote "02" da área verde
"02"; e a oeste onde mede 47,60 m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros),
com a Rua Projetada "04", perfazendo uma área total de 5.002,72 m² (cinco mil e dois
vírgula setenta e dois metros quadrados).



Parágrafo único - A área do imóvel objeto da doação terá por finalidade a instalação e funcionamento de uma unidade especializada em oncologia pediátrica destinada ao atendimento da população da macrorregião de saúde do Cariri Cearense.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito, constituído do Lote "01" da área verde "02", do loteamento Terrara Urbanismo, bairro Cidade Universitária.

Art. 3º - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I - Será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

II - Utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a maior oferta de benefícios à população da macrorregião de saúde do Cariri, bem como a previsão de maior número de empregos diretos, histórico de ações realizadas em parceria, área a ser construída, quantitativo de recursos próprios a serem imediatamente investidos e serviços a serem prestados;

III - O edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de empregos diretos;

IV - O edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso não ocorra o início das atividades descritas no parágrafo único do art. 1º, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de efetivação da doação a beneficiária;

b) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, em período inferior ao determinado nesta lei;

c) O descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

d) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.



Art. 4º - A doação de que trata esta lei, observará ainda o seguinte:

I - Será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente lei;

II - Permanência das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, no imóvel objeto desta lei, por no mínimo, 20 (vinte) anos;

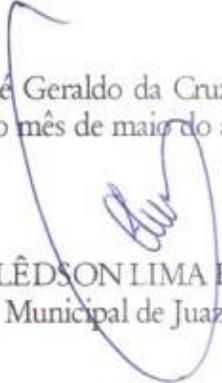
III - Será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por um membro das secretarias municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação e Infraestrutura, ou secretarias equivalentes, para realização de avaliação do cumprimento pela beneficiada e dos requisitos necessários à continuidade da doação.

§ 1º - A doação autorizada por força desta lei poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados;

§ 2º - Toda benfeitoria de natureza permanente com característica de obra civil adere ao imóvel concedido incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



OF. Nº 1610/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 12 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido em
12.05.23


535

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do mês em curso:

1 – Autoriza o Poder Executivo a realizar doação com encargos de bem público imóvel, que indica e dá outras providências.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS 2

**LEI****DE 11 DE MAIO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação com encargos de bem público imóvel que indica e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, em benefício de instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada em apoio a crianças e adolescentes acometidas de câncer, imóvel, pertence ao Município de Juazeiro do Norte, localizado na Rua Alaíde Gomes da Silva, Bairro Cidade Universitária, com área total correspondente a 5.002,72 m² (cinco mil e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de 5º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona Imobiliária desta Comarca na Matrícula nº 25.062, Livro 02, com as seguintes características: um terreno, vago, constituído do Lote "01" da área verde "02", do Loteamento Terrara Urbanismo, Bairro Cidade Universitária, nesta cidade, apresentando as suas medidas dentro dos seguintes limites: ao Norte, onde mede 92,00m (noventa e dois metros), com a Rua Projetada "13"; ao Sul, onde mede 84,52m (oitenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros), com o Loteamento Portal Bela Vista; ao Leste, onde mede 67,61m (sessenta e sete metros e sessenta e um centímetros), com o Lote "02" da área verde "02"; e a Oeste onde mede 47,60m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), com a Rua Projetada "04", perfazendo uma área total de 5.002,72m² (cinco mil e dois vírgula setenta e dois metros quadrados).

Parágrafo único- A área imóvel objeto da doação terá por finalidade a instalação e funcionamento de uma unidade especializada em Oncologia Pediátrica destinada ao atendimento da população da Macrorregião de Saúde do Cariri Cearense.

Art. 2º- Fica autorizado a desafetação pública do imóvel objeto da presente Lei e já descrito, constituído do Lote "01" da área verde "02", do Loteamento Terrara Urbanismo, Bairro Cidade Universitária.

Art. 3º- O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

- I- Será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;
- II- Utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a maior oferta de benefícios à população da Macrorregião de Saúde do Cariri, bem como a previsão de maior número de empregos diretos, histórico de ações realizadas em parceria, área a ser construída, quantitativo de recursos próprios a serem imediatamente investidos e serviços a serem prestados;



III- O edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de empregos diretos;

IV- O edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

- a) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso não ocorra o início das atividades descritas no parágrafo único do Art. 1º, na prazo máximo de dois anos, a contar da data de efetivação da doação a beneficiária;
- b) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso sejam interrompidas as atividades descritas no Artigo 1º, Parágrafo Único, desta Lei, em período inferior ao determinado nesta Lei;
- c) O descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
- d) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º- A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

I- Será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

II- Permanência das atividades descritas no Artigo 1º, Parágrafo Único, no imóvel objeto desta Lei, por no mínimo, 20 (vinte) anos;

III- Será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por um membro das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação e Infraestrutura, ou secretarias equivalentes, para realização de avaliação do cumprimento pela beneficiada e dos requisitos necessários à comunidade da doação.

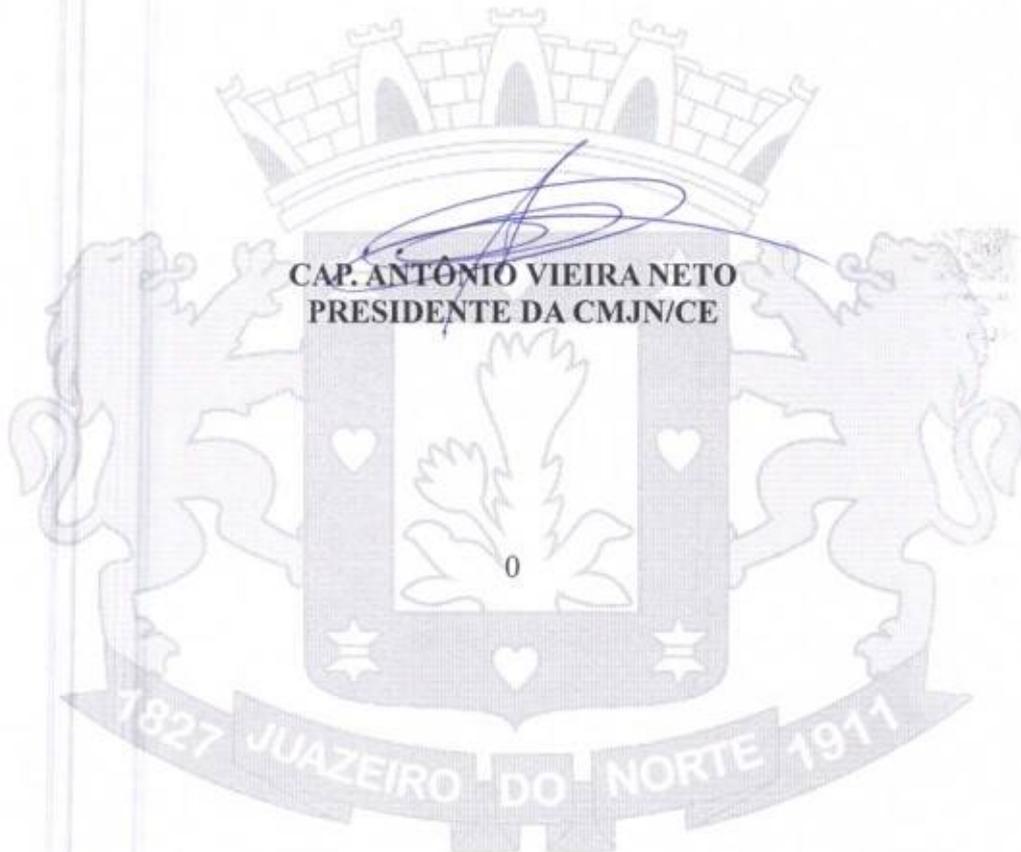
§ 1º- A doação autorizada por força desta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados;

§ 2º- toda benfeitoria de natureza permanente com característica de obra civil adere ao imóvel concedido incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.



Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2023.



EML2